

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

*Dispõe sobre os procedimentos para a retificação e restituição administrativa de valores indevidamente recolhidos mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de custas processuais e emolumentos, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.*

**OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, observando os termos e os limites de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição do Ato Conjunto nº 21/2010 do TST e CSJT, que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho através da Guia de Recolhimento da União – GRU;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º do Decreto 4.950, de 09 de janeiro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º e 11 da Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional,

**DETERMINAM:**

**Art. 1º** A solicitação de retificação da Guia de Recolhimento da União – GRU e a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de custas processuais (código 18740-2) e emolumentos (código 18770-4), de forma total ou parcial, deverá ser formalizada pelo interessado junto à Unidade Judiciária em que tramita o feito (no caso das custas) ou a que dirigida a solicitação (no caso dos emolumentos), acompanhada dos documentos comprobatórios, do número do CNPJ ou CPF e dos respectivos dados bancários.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 2º** A Unidade Judiciária certificará – inclusive nos autos, se for o caso –, a respeito da retificação ou da incorreção do depósito e, reconhecendo sua pertinência, remeterá a solicitação à Secretaria de Orçamento e Finanças, que deverá efetuar a retificação ou restituição por intermédio de ordem bancária específica, inclusive nos casos entre órgãos e entidades da União.

**Art. 3º** A Secretaria de Orçamento e Finanças, após os procedimentos pertinentes, comunicará à Unidade Judiciária, mediante correspondência eletrônica, os dados referentes a retificação ou a restituição com informação da alteração procedida, o valor, a data do depósito e o beneficiário, para fins de certificação nos autos.

**Art. 4º** Os casos omissos serão submetidos ao Presidente do Tribunal, que poderá encaminhá-los à apreciação do Corregedor Regional.

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON,**  
Presidente do TRT da 4ª Região.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR,**  
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região.